



DESPACHO

Porto Velho, 15 de maio de 2026.

De: SEMTRAN-GAB

Para: Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Assunto: Análise da proposta e documentação técnica apresentada pela empresa A P M NINA – Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL

Em atendimento à solicitação formulada pela Pregoeira da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, constante no Despacho nº 1305 (SEI 0913346), para manifestação desta Secretaria acerca da aceitabilidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa A P M NINA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL, passa-se à análise técnica nos seguintes termos:

I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente Parecer Técnico é elaborado em atendimento ao Despacho nº 1305 (SEI 0913346), exarado pela Pregoeira da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL, que tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de placas de sinalização verticais iluminadas com pictogramas de faixa de pedestres, dotadas de sistema de iluminação por LED com acionamento automático (fotocélula) e alimentação via rede elétrica, acompanhadas de colunas metálicas cônicas com braço projetado, incluindo fundações, chumbadores, contraventamentos e demais acessórios de fixação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN.

Cumprir registrar que, após a desclassificação da empresa anteriormente convocada, foi chamada, observada a ordem de classificação do certame, a empresa A P M NINA, a qual apresentou proposta comercial e documentação complementar para análise desta Secretaria.

A manifestação técnica ora apresentada restringe-se à análise da conformidade técnica do produto ofertado frente às exigências editalícias, especialmente quanto à necessidade de certificação compulsória junto ao INMETRO para luminárias públicas viárias com tecnologia LED.

II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa A P M NINA apresentou proposta comercial contendo oferta de “Placa de Sinalização Auxiliar – Placa Faixa Iluminada Retro Pictograma de Pedestre com LED”, dotada de:

- a) Iluminação interna em LED;
- b) Alimentação elétrica em 220 VAC;
- c) Célula fotoelétrica;
- d) Estrutura destinada à iluminação de faixa de pedestres;
- e) Utilização em vias urbanas;
- f) Instalação em coluna metálica com braço projetado.

Apresentou ainda catálogo comercial e material publicitário do produto ofertado, no qual o equipamento é reiteradamente descrito como sistema de iluminação para faixa de pedestres, com iluminação em LED destinada à melhoria da visibilidade viária noturna.

Entretanto, não consta na documentação apresentada certificado de conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto – OCP acreditado pelo INMETRO, tampouco declaração oficial do INMETRO ou parecer técnico idôneo que afaste o enquadramento do produto na Portaria INMETRO nº 62/2022.

III – DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTO NA PORTARIA INMETRO Nº 62/2022

A Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, estabelecendo certificação compulsória para produtos enquadrados em seu escopo regulatório.

No caso concreto, verifica-se que o próprio material técnico apresentado pela empresa evidencia que o produto ofertado possui características típicas de luminária pública viária com tecnologia LED, especialmente porque:

- a) Utiliza iluminação em LED;

- b) Destina-se à iluminação de faixa de pedestres em vias públicas;
- c) Possui alimentação elétrica permanente;
- d) É instalado em estrutura viária urbana;
- e) Possui função direta de iluminação e aumento da visibilidade viária.

Importante destacar que o fato de o equipamento possuir também finalidade de sinalização não descaracteriza sua natureza de equipamento de iluminação pública viária, sobretudo quando sua principal funcionalidade operacional envolve emissão luminosa direcionada à via e à travessia de pedestres.

Dessa forma, sob análise estritamente técnica, entende esta SEMTRAN que o produto apresentado se enquadra no escopo material da Portaria INMETRO nº 62/2022, razão pela qual a comprovação de certificação compulsória constitui requisito indispensável à aceitação da proposta.

IV – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE

Embora a empresa tenha apresentado catálogo, imagens ilustrativas e descrição técnica do produto, não foi localizado nos autos:

- a) Certificado de Conformidade INMETRO emitido por OCP acreditado;
- b) Registro ativo junto ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC;
- c) Declaração oficial do INMETRO afastando a obrigatoriedade de certificação;
- d) Parecer técnico emitido por organismo oficialmente habilitado que descaracterize o enquadramento do produto na Portaria nº 62/2022.

A mera apresentação de material comercial ou declaração unilateral da licitante não possui aptidão técnica ou jurídica suficiente para afastar exigência regulatória de certificação compulsória.

Nesse sentido, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a necessidade de observância das normas técnicas aplicáveis aos produtos destinados à infraestrutura viária urbana, entende esta Secretaria que a ausência de comprovação da conformidade INMETRO compromete a comprovação da conformidade técnica necessária à aceitação do produto ofertado.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente técnica, limitando-se à análise da conformidade do produto ofertado frente às exigências técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto lícitado.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN manifesta-se no sentido de que:

- a) O produto ofertado pela empresa A P M NINA apresenta características técnicas compatíveis com luminária pública viária com tecnologia LED, enquadrando-se, em tese, na Portaria INMETRO nº 62/2022;
- b) Não houve apresentação de certificado de conformidade emitido por OCP acreditado pelo INMETRO, nem documentação técnica idônea capaz de afastar a incidência da referida regulamentação;
- c) A documentação apresentada mostra-se insuficiente para comprovação da conformidade técnica exigida para o objeto lícitado;
- d) Salvo entendimento jurídico diverso da autoridade competente ou apresentação superveniente de documentação técnica válida apta a comprovar a regularidade do produto perante o INMETRO, esta SEMTRAN entende não estarem plenamente atendidos os requisitos técnicos exigidos para aceitação da proposta.

Ademais, cumpre registrar que a adoção de entendimento diverso no presente caso, após desclassificações anteriores fundamentadas na ausência de comprovação de conformidade INMETRO para produto de natureza equivalente, poderia configurar afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A administração Pública deve observar tratamento uniforme entre os licitantes, especialmente quando presentes situações técnicas equivalentes, sob pena de comprometimento da regularidade e da coerência do procedimento licitatório.

Após, remetam-se os autos à SMCL para prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Iremar Torres Lima

**Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade
SEMTRAN**



Documento assinado eletronicamente por **Iremar Torres Lima, Secretario(a)**, em 15/05/2026, às 16:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0928948** e o código CRC **DA3E90FC**.



002.000344/2025-65

0928948v6



DESPACHO

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

De: SEMTRAN-GAB

Para: **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**

Assunto: Reanálise da documentação complementar apresentada pela empresa A P M NINA – Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL

Em atenção ao Despacho nº 1380 (SEI 0940967), que solicita manifestação desta Secretaria acerca da aceitabilidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos para qualificação técnica apresentados pela empresa A P M NINA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL, passa-se à análise técnica da documentação complementar encaminhada.

I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente despacho tem por finalidade reavaliar a documentação técnica apresentada pela empresa A P M NINA, especialmente diante da juntada de documentação complementar relacionada à certificação INMETRO.

Registra-se, inicialmente, que esta manifestação possui natureza estritamente técnica, limitando-se à análise da compatibilidade da documentação apresentada com as exigências técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto licitado, sem adentrar no juízo jurídico acerca da admissibilidade processual da juntada posterior de documentos, matéria afeta à Pregoeira e à SMCL.

II – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA

A empresa apresentou documentação complementar contendo Certificado de Conformidade de Produto nº 25081642, emitido pela CATA Certificadora, Organismo de Certificação de Produto – OCP 0085, acreditado pela CGCRE/INMETRO.

O referido certificado indica como fabricante a empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., nome fantasia ESB Automação, tendo por escopo “Luminárias para Iluminação Pública Viária”, família “Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED”, com referência técnica/legal às Portarias INMETRO nº 62, de 17/02/2022, e nº 200, de 29/04/2021.

Consta ainda documentação de consulta ao registro do INMETRO, indicando o Registro de Objeto nº 009788/2025, com status ativo, vinculado ao Programa de Avaliação da Conformidade de Luminárias para Iluminação Pública Viária, certificado nº 25081642.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Sob o aspecto técnico-regulatório, a documentação complementar apresentada demonstra a existência de certificação INMETRO válida para luminária pública viária com tecnologia LED, vinculada à Portaria INMETRO nº 62/2022.

Nesse ponto, a documentação apresentada atende, em tese, à exigência anteriormente apontada por esta SEMTRAN quanto à necessidade de comprovação de conformidade INMETRO para luminária pública viária LED.

Entretanto, observa-se que a proposta inicialmente apresentada pela empresa A P M NINA indicava o fornecimento de “Placa de Sinalização Auxiliar – Placa Faixa Iluminada Retro Pictograma de Pedestre com LED”, com marca/modelo informado como “3G Segnaletica – Placa de Sinalização Auxiliar”.

Já a documentação complementar ora apresentada refere-se a luminária pública viária da marca ESB Light, família URBAN V04, com modelos próprios de luminária de poste, e não propriamente à placa de sinalização auxiliar retroiluminada com pictograma de faixa de pedestre originalmente indicada na proposta.

Dessa forma, embora a certificação apresentada seja tecnicamente pertinente ao componente “luminária pública viária LED”, ainda resta necessária a comprovação objetiva da correspondência entre o certificado apresentado, o modelo efetivamente ofertado e o conjunto que será fornecido e instalado no âmbito do objeto licitado.

Em outras palavras, é necessário esclarecer se a luminária certificada da marca ESB Light integra efetivamente o conjunto da placa iluminada ofertada pela empresa, compondo o sistema de iluminação da faixa de pedestres, ou se a documentação apresentada se refere a produto diverso daquele inicialmente proposto.

IV – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR

Considerando que o objeto licitado envolve o fornecimento e instalação de placas de sinalização verticais iluminadas com pictogramas de faixa de pedestre, dotadas de sistema de iluminação por LED, acompanhadas de colunas metálicas, braços projetados e acessórios de fixação, a certificação apresentada deve guardar correspondência direta com o componente luminoso que efetivamente integrará o conjunto contratado.

Assim, antes da aceitação técnica definitiva da proposta, recomenda-se que a licitante seja instada a esclarecer formalmente, preferencialmente pelo sistema oficial do certame:

a) se a luminária pública viária certificada da marca ESB Light, família URBAN V04, certificado nº 25081642, será efetivamente fornecida e instalada como parte integrante do conjunto ofertado;

b) qual modelo específico de luminária certificada será utilizado no conjunto, dentre aqueles constantes no certificado e no registro INMETRO;

c) como se dará a integração técnica entre a luminária certificada e a placa de sinalização auxiliar/pictograma de faixa de pedestre inicialmente ofertada;

d) se a utilização da luminária certificada não implica alteração substancial da proposta originalmente apresentada, especialmente quanto à marca, modelo, composição do produto, características técnicas e condições de competitividade;

e) se a empresa mantém integralmente o atendimento às demais especificações do edital e do termo de referência, incluindo dimensões, forma de instalação, alimentação elétrica, acionamento automático, garantia, coluna metálica, braço projetado, fundações, chumbadores e demais acessórios.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN manifesta-se nos seguintes termos:

a) a documentação complementar apresentada comprova a existência de certificação INMETRO válida para luminária pública viária LED, emitida por OCP acreditado, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 62/2022;

b) contudo, a certificação apresentada refere-se à luminária pública viária da marca ESB Light, família URBAN V04, ao passo que a proposta inicialmente apresentada pela empresa indicava placa de sinalização auxiliar/faixa iluminada com pictograma de pedestre, com marca/modelo diverso;

c) portanto, sob o aspecto técnico, ainda se mostra necessário esclarecer a correspondência entre o certificado apresentado, o produto originalmente ofertado e o conjunto que será efetivamente fornecido e instalado;

d) esta SEMTRAN não recomenda a aceitação técnica definitiva da proposta sem a prévia comprovação de que a luminária certificada integra efetivamente o conjunto ofertado e que sua apresentação não configura alteração substancial da proposta;

e) caso a licitante comprove, de forma objetiva e documental, que a luminária certificada compõe o conjunto ofertado, sem alteração substancial da proposta e com atendimento integral às especificações do edital e do termo de referência, esta Secretaria entende que, quanto ao requisito de certificação INMETRO da luminária pública viária LED, a exigência técnica poderá ser considerada atendida;

f) caso não haja comprovação suficiente dessa correspondência, permanece a insuficiência técnica anteriormente apontada, por ausência de demonstração clara de conformidade do produto efetivamente ofertado com a regulamentação aplicável.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à SMCL para avaliação quanto à possibilidade de diligência complementar junto à licitante, bem como para deliberação quanto aos aspectos jurídicos e procedimentais relativos à admissibilidade da documentação apresentada e eventual aceitação da proposta.

Após, remetam-se os autos à SMCL para prosseguimento do certame, nos termos de sua competência.

Atenciosamente,

Iremar Torres Lima

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Iremar Torres Lima, Secretario(a)**, em 20/05/2026, às 22:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0954756** e o código CRC **04EB9EDC**.



002.000344/2025-65	0954756v3
--------------------	-----------



DESPACHO

Porto Velho, 26 de maio de 2026.

De: SEMTRAN-GAB

Para: **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**

Assunto: Análise dos esclarecimentos complementares apresentados pela empresa A P M NINA – Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL

Em atendimento ao Despacho nº 1469 (SEI 0966211), por meio do qual a Pregoeira encaminha os autos a esta Secretaria para análise dos esclarecimentos complementares apresentados pela empresa **A P M NINA**, relativos à certificação INMETRO do componente luminoso integrante do conjunto ofertado, bem como para análise dos documentos de qualificação técnica, caso aceita a proposta, apresenta-se a seguinte manifestação.

I – DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Em manifestação anterior desta SEMTRAN, foi reconhecido que a empresa apresentou certificação INMETRO válida para luminária pública viária LED da marca **ESB Light**, família **URBAN V04**, certificado nº **25081642**, registro INMETRO nº **009788/2025**, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 62/2022.

Naquela oportunidade, esta Secretaria entendeu necessário esclarecer se a luminária certificada efetivamente integraria o conjunto ofertado e qual seria sua relação com a placa de sinalização auxiliar com pictograma de faixa de pedestres indicada na proposta.

Em resposta à diligência, a empresa confirmou expressamente que a luminária pública viária **ESB Light**, modelo **LPI70SV-5 URBAN V04**, será fornecida e instalada como componente luminoso integrante do conjunto ofertado, responsável pela iluminação por LED da faixa de pedestres.

Segundo informado pela licitante, o conjunto será composto por painel de sinalização auxiliar com pictograma de faixa de pedestre, luminária LED certificada, coluna metálica cônica, braço projetado, fundações, chumbadores e demais acessórios de fixação.

O produto licitado possui natureza funcional integrada, reunindo o painel sinalizador com pictograma visível no período noturno e o componente luminoso destinado à iluminação da faixa de pedestres. Foi justamente essa função de iluminação viária que fundamentou a exigência de certificação INMETRO para a luminária LED integrante do conjunto.

Nesse contexto, a identificação da luminária certificada **ESB Light LPI70SV-5 URBAN V04** não configura, sob o aspecto técnico, alteração substancial do objeto ofertado, mas comprovação do componente luminoso responsável pela iluminação da travessia de pedestres.

II – DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO

A documentação apresentada contém Certificado de Conformidade de Produto nº **25081642**, emitido pela **CATA Certificadora – OCP 0085/CGCRE/INMETRO**, referente à família de luminárias públicas para iluminação viária com tecnologia LED, da fabricante **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.**

Consta, ainda, o Registro INMETRO nº **009788/2025**, com status ativo, relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022.

Considerando que a empresa confirmou a utilização do modelo certificado **LPI70SV-5 URBAN V04** como componente integrante do conjunto destinado à iluminação da faixa de pedestres, esta SEMTRAN entende atendida a exigência técnica referente à certificação INMETRO do componente luminoso.

Registra-se que esse entendimento preserva o tratamento isonômico entre os licitantes, uma vez que, diferentemente das situações anteriormente analisadas, a empresa apresentou certificado válido e registro ativo para a luminária que declarou integrar o produto ofertado.

III – DA VERIFICAÇÃO NA FASE DE AMOSTRA

Reconhecida a aceitabilidade técnica da proposta nesta fase documental, especialmente quanto à certificação INMETRO do componente luminoso informado pela licitante, a efetiva compatibilidade física e funcional do conjunto ofertado deverá ser confirmada na etapa própria de avaliação de amostra, conforme previsto no edital e no termo de referência em especial se a luminária incorporada ao conjunto corresponde ao modelo certificado **ESB Light LPI70SV-5 URBAN V04**.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN manifesta-se no sentido de que:

a) Os esclarecimentos complementares apresentados pela empresa **A P M NINA** atendem ao solicitado quanto à identificação do componente luminoso integrante do conjunto ofertado;

b) A empresa confirmou que a luminária pública viária **ESB Light**, modelo **LPI70SV-5 URBAN V04**, será fornecida e instalada como componente responsável pela iluminação por LED da faixa de pedestres;

c) O certificado nº **25081642** e o registro INMETRO nº **009788/2025**, com status ativo, comprovam a conformidade da luminária indicada com a Portaria INMETRO nº 62/2022;

d) Quanto ao requisito de certificação INMETRO do componente luminoso destinado à iluminação da faixa de pedestres, a exigência técnica encontra-se atendida;

e) A proposta mostra-se **tecnicamente aceitável nesta fase de análise documental**, quanto à certificação INMETRO do componente luminoso integrante do produto ofertado, sem prejuízo da obrigatória verificação, na etapa de amostra prevista no edital, de que o conjunto apresentado corresponde integralmente às especificações ofertadas, especialmente quanto ao painel retroiluminado, à luminária certificada efetivamente incorporada ao conjunto e ao atendimento dos parâmetros luminotécnicos exigidos;

f) Não há, sob o aspecto técnico-regulatório referente à certificação INMETRO analisada por esta Secretaria, impedimento ao prosseguimento do certame com a empresa **A P M NINA**, observadas a posterior aprovação da amostra e as demais providências de competência da SMCL;

g) Quanto à qualificação técnico-profissional prevista no item 10.5 do edital, verifica-se que a licitante indicou profissional engenheiro eletricista regularmente registrado no CREA e apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT relacionada à execução de iluminação pública LED. Contudo, a referida CAT consta expressamente como “**sem registro de atestado**”, não tendo sido identificado, na documentação submetida a esta análise, o atestado de responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes exigido no instrumento convocatório. Assim, recomenda-se à Pregoeira a realização de diligência para apresentação do respectivo atestado emitido pelo contratante ou de CAT com registro do atestado correspondente, desde que referente a condição preexistente à abertura do certame.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente técnica e limita-se à análise da certificação INMETRO do componente luminoso integrante do conjunto ofertado, bem como à verificação pontual da documentação técnico-profissional expressamente submetida à análise desta Secretaria, competindo à Pregoeira e à SMCL a deliberação quanto aos demais aspectos formais, jurídicos e procedimentais da habilitação e do julgamento da proposta.

Assim, restituem-se os autos à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL para conhecimento, eventual realização da diligência indicada e prosseguimento do certame, nos termos de sua competência.

Atenciosamente,

Iremar Torres Lima

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Iremar Torres Lima, Secretario(a)**, em 26/05/2026, às 15:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0982646** e o código CRC **32D2EB57**.



002.000344/2025-65

0982646v3